



ESTADO DE GOIAS

MUNICIPIO DE NOVO PLANALTO

PROCESSO ADM.: 3394/2022

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SUSTENTAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: CAMINHÃO CAÇAMBA FORD, PLACA: PRQ 4818, ÔNIBUS SCANIA, PLACA: ACE 8595, E ÔNIBUS VOLKSWAGEN, PLACA: OMO 5011, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO PLANALTO-GO.

PARECER JURÍDICO

Tratam os presentes autos de DISPENSA DE LICITAÇÃO para sustentar a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: CAMINHÃO CAÇAMBA FORD, PLACA: PRQ 4818, ÔNIBUS SCANIA, PLACA: ACE 8595, E ÔNIBUS VOLKSWAGEN, PLACA: OMO 5011, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO PLANALTO-GO. do município de NOVO PLANALTO , na importância global de 23.145,44 (vinte e três mil e cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

A base legal para sustentação do pedido está preconizado: Art. nº 24 da Lei nº 8.666/93 - Inciso II Lei Federal Lei 8.666/93, “in verbis”:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. nº 24 da Lei nº 8.666/93 - Inciso II

Ex positis, essa Assessoria Jurídica **OPINA** de forma favorável ao prosseguimento do processo sustentar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: CAMINHÃO CAÇAMBA FORD, PLACA: PRQ 4818, ÔNIBUS SCANIA, PLACA: ACE 8595, E ÔNIBUS VOLKSWAGEN, PLACA: OMO 5011, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO PLANALTO-GO. do município de NOVO PLANALTO .

Nos autos foram atendidas as exigências da legislação, estando o preço proposto compatível com o valor de mercado, inclusive em razão dos preços dos contratos pretéritos do Município de Novo Planalto para o objeto semelhante.

Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial vigente, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência e oportunidade, de forma que a análise técnica foi realizada pela solicitante da dispensa.

